

AUTOMOBILÍSTICO. GRAU DE INVALIDEZ DEVIDAMENTE ESTABELECIDO NA PERÍCIA E OBSERVADO PELO JUÍZO A QUO. DIFERENÇA DEVIDA NO VALOR DE R\$ 506,25. DANO MATERIAL SUFICIENTEMENTE COMPROVADO. ENTENDIMENTO ADOTADO PELO JUÍZO A QUO QUE SE REVELA IRRETOCÁVEL. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

021. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0044221-48.2009.8.19.0002 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITERÓI 4 VARA CÍVEL Ação: 0044221-48.2009.8.19.0002 Protocolo: 3204/2016.00337076 - APE: MUNICIPIO DE NITERÓI ADVOGADO: VINÍCIO GUIMARÃES SALVAREZZA OAB/RJ-186887 APE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI ADVOGADO: FRANCINE RIMES O'REILLY TORRES OAB/RJ-179208 APDO: ASSOCIAÇÃO DOS FISCALS MUNICIPAIS DE NITERÓI AFIMNIT ADVOGADO: ONACYR ARTUR PEREIRA DA SILVA OAB/RJ-129209 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MUNICÍPIO DE NITERÓI E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI. FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. GRATIFICAÇÃO. REQUISITOS CUMPRIDOS SEM A IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO TEMPO DETERMINADO PELA LEI QUE O CRIOU. DIREITO RECONHECIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NÃO CONFIGURA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.022 DO CPC. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

022. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058803-78.2017.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: SAO FIDELIS 1 VARA Ação: 0000649-79.2015.8.19.0051 Protocolo: 3204/2017.00579848 - AGTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES JASBICK ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES JASBICK OAB/RJ-024385 ADVOGADO: PAULO ANGELO GUIMARAES DE ASSIS OAB/RJ-005817D AGDO: NELVIA JASBICK TONACK AGDO: NELMA JASBICK DE CARDENAS AGDO: EDMO SARMENTO JASBICK AGDO: KENYA FREITAS CESARIO JASBICK AGDO: ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ADVOGADO: KENYA FREITAS CESÁRIO JASBICK OAB/RJ-119378 ADVOGADO: ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR OAB/RJ-135314 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE CASTRO MONTEIRO OAB/RJ-034356 AGDO: ELANIA SARMENTO JASBICK TORRES ADVOGADO: LUIZ ROGERIO LACERDA DE DEUS SANTOS OAB/RJ-096719 AGDO: JOAO RODRIGUES JASBICK ADVOGADO: EMANUEL CORDEIRO DA SILVA OAB/RJ-116531 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CONTRA A QUAL CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO APELAÇÃO. EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, EM ESPECIAL PELO RESPEITO AO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO, RECEBO ESTE RECURSO COMO TAL. JULGADO PROFERIDO PELO JUÍZO A QUO QUE APONTA INÚMERAS IRREGULARIDADES E DESACERTOS TANTO NA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS QUANTO NO ANDAMENTO DO INVENTÁRIO. REMOÇÃO QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

023. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0246865-75.2012.8.19.0001 Assunto: Índice do IPC junho/1987 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0246865-75.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00237376 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ROBERTA BARCIA APDO: ALICE ROBERTSON DE ALMEIDA APDO: MARILZA DA SILVA MOREIRA ADVOGADO: CARLA VÉRAS MONTEIRO BRAME OAB/RJ-100201 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE DE 24% AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O Supremo Tribunal Federal proferiu decisão, publicada no DJE de 10/11/2016, sob o regime da repercussão geral, no ARE 909437, Rel. Ministro Luís Roberto Barroso, no qual se decidiu não ser devida a extensão, por via judicial, do reajuste concedido pela Lei nº 1.206/1987 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

024. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0263071-38.2010.8.19.0001 Assunto: Anulação de Débito Fiscal / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0263071-38.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00120511 - APE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APDO: ANTONIO MANUEL CORREIA DOS REIS ADVOGADO: FERNANDA MIRANDA CORREIA DOS REIS SUSSEKIND OAB/RJ-164345 APDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: FREDERICK B. BURROWS **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. No caso em exame, não foram demonstradas nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC/2015. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos legais aventados pelas partes, bastando que o julgamento seja fundamentado nas razões de direito e de fato que conduzam à solução da controvérsia. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

025. APELAÇÃO 0496447-60.2012.8.19.0001 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA CÍVEL Ação: 0496447-60.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00528318 - APELANTE: DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S A APELANTE: AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA APELANTE: PDG REALTY S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA OAB/RJ-061698 ADVOGADO: GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES OAB/RJ-107088 APELANTE: CLAUDIO PACHECO PEREIRA APELANTE: FERNANDO VALVERDE GOMES APELANTE: GRACE ANNE CRUZ BERNARDES APELANTE: BRUNO CAMERA GREGORY APELANTE: ANDRE LUIZ PEREIRA CARVALHO APELANTE: LUCIA HELENA MACHADO CARVALHO APELANTE: CARLA BRAGA SANTIAGO CARVALHO APELANTE: RODRIGO LUIZ MACHADO CARVALHO APELANTE: SILVIA MOREIRA CARVALHO APELANTE: SANDRO LUIZ MACHADO CARVALHO ADVOGADO: VANILDO JOSÉ DA COSTA JUNIOR OAB/RJ-106780 ADVOGADO: PEDRO DO COUTTO DE SA ALVES OAB/RJ-119860 ADVOGADO: FELIPE KEVORKIAN MADDALENA OAB/RJ-165464 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ILEGITIMIDADE ATIVA DE QUATRO AUTORES. ACORDO FIRMADO COM DOIS AUTORES REFERENTE AO VALOR DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA, E QUITAÇÃO GERAL FIMADA PELO PRIMEIRO AUTOR. REVELIA QUE NÃO IMPORTA EM